



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 45 787 652/0001-56

TELEFONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

RUA XV DE NOVEMBRO, N.º 42

ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP 13190

### LEI Nº 264, de 14 de Dezembro de 1989.

(Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar contrato e/ou aditar contrato de concessão de serviço de abastecimento de água e afastamento de esgotos sanitários, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e dá outras providências).

**JOÃO RINALDO**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º:**-É autorizada a Prefeitura Municipal a celebrar e/ou aditar contrato de concessão de serviço de abastecimento de água e afastamento de esgotos sanitários do Município de Monte Mor, celebrado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-**SABESP**, em 20 de Agosto de 1976, nos termos da Lei Municipal nº 02, de 24 de Abril de 1974.

**Artigo 2º:**-Na execução das obras das redes e instalações de água e esgotos, dos loteamentos situados em zona de expansão urbana municipal, assim definida pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 246, de 28 de Setembro de 1989, a Prefeitura Municipal poderá fornecer, no todo ou em parte, a mão de obra e maquinários, necessários a tal execução, cabendo à **SABESP** o fornecimento do material indispensável.

**§ Único:**- As obras, a que alude este artigo, poderão ainda ser executadas através de **Plano Comunitário Municipal**, nos termos da Lei 10/79, de 13 de Agosto de 1979, com suas modificações posteriores.

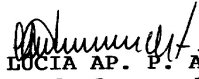
**Artigo 3º:**-As despesas com a execução desta Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º:**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 14 de Dezembro de 1989.

  
**JOÃO RINALDO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**LÚCIA AP. P. ALBRECHT**  
Chefe de Expediente